



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Programa de procedimento

Índice

1 – Identificação do Concurso:	3
2 – Entidade adjudicante e local onde decorre o procedimento:	3
3 – Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4 – Consulta e Fornecimento de exemplares do processo	3
5 – Órgão competente para prestar os esclarecimentos	3
6 – Erros e omissões.....	3
7 – Regras de participação.....	4
8 – Modalidade jurídica de associação de empresa	4
9 – Documentos de habilitação	5
10 – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
11 – Modo e prazo de apresentação das propostas	6
12 – Documentos que constituem a proposta.....	6
13 – Propostas variantes	7
14 – Prazo de obrigação de manutenção das propostas	7
15 – Preço Base:	8
16 – Critérios de adjudicação	8



17 – Audiência Prévia.....	8
18 – Modo de Prestação de caução.....	8
19 Encargos do concorrente:	9
Anexo I	9
Anexo II	10
Anexo XII	11
Anexo A	12
Anexo XII (declaração da entidade adjudicante)	13



1 – Identificação do Concurso:

Procedimento de Concurso público que visa a execução da seguinte empreitada de obra pública: “Cobertura do M2M incluindo Obras Complementares”

2 – Entidade adjudicante e local onde decorre o procedimento:

2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Viseu

2.2 – O processo de concurso decorre no Departamento de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos – Divisão de Estudos e Projetos, sito na Praça da República, 3514-501 Viseu, Tel: 232 427 427, fax: 232 423 112 através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

Câmara Municipal de Viseu, por deliberação tomada em reunião ordinária no dia 23 de dezembro de 2019

4 – Consulta e Fornecimento de exemplares do processo

4.1 – As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2

5 – Órgão competente para prestar os esclarecimentos

5.1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.

5.2 – Os esclarecimentos e as retificações serão prestados pela entidade adjudicante, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

5.3 – Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

6 – Erros e omissões

6.1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.



- 6.2 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 6.3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
- 6.4 – a) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.5 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea a) do número anterior.
- 6.6 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º
- 6.7 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – Regras de participação

- 7.1 – Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:
- a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt.
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.

8 – Modalidade jurídica de associação de empresa

- 8.1 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 8.2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.



- 8.3 – Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 8.4 – No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

9 – Documentos de habilitação

- 9.1 – Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve apresentar.
- 9.2 – Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
- 9.3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 9.4 – Alvará ou documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, necessário para a execução da obra, contendo as seguintes categorias: 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 4.ª, 6.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 14.ª subcategoria da 4.ª categoria, a 5.ª, 8.ª, 11.ª e 12.ª subcategoria da 5.ª categoria. A 2.ª subcategoria da 1.ª categoria tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
- 9.5 – O adjudicatário deve entregar Declaração emitida conforme modelo do Anexo XII, modelo previsto na al. b) do nº2 do artigo 476º do CCP, anexo ao Caderno de Encargos.

10 –Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- 10.1 – Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
- 10.2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Viseu, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 10.3 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias após a notificação da adjudicação.



10.4 – Sempre que se verifique facto que determine a caducidade da adjudicação, o concorrente tem o prazo de 5 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

11 – Modo e prazo de apresentação das propostas

11.1 – Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.2 – A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma eletrónica, até às 23h59 do **21.º dia** a contar da data de envio para publicação, do anúncio do procedimento, contados nos termos do art.º 470.º do CCP.

11.3 – Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a PROPOSTA não possa ser apresentado, nos termos do disposto no Ponto 11.1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, e enviado por correio registado à entidade adjudicante até ao fim do prazo estabelecido para entrega das propostas.

11.4 – A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente **redigidos em língua portuguesa**.

11.5 – A proposta será assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 2 a 6 do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

12 – Documentos que constituem a proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Documento com a proposta nos termos do modelo de proposta constante no anexo A
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, que não devem incluir o IVA.
- d) Documento com a indicação de que os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondem às habilitações contidas nos alvarás, ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo instituto da construção e do imobiliário, I.P, nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
- e) Nota justificativa do preço proposto, incluindo eventual justificação para preço anormalmente baixo, quando este for definido no procedimento.



f) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do CCP, na redação do decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

f1) - plano de mão de obra;

f2) - plano de equipamento;

f3) – Plano de pagamentos;

O plano de trabalhos deve ter como unidade, a semana de trabalho, e deve ter as atividades discriminadas conforme os capítulos do mapa de medições.

g) Declaração emitida conforme modelo do Anexo XII do CCP, modelo previsto na al. a) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP, anexo ao presente procedimento.

- Condicionantes a ter em consideração na elaboração da proposta:

1 – Tendo em consideração a necessidade de manter em funcionamento o Centro de Mobilidade de Viseu durante o período de empreitada, sugere-se, de acordo com o previamente estabelecido com a equipa projetista, realizar a obra de forma faseada. Ou seja, que se realize numa primeira fase a zona relativa ao estacionamento coberto, zona de oficina e zona de apoio aos funcionários DAHUEV, para que esta estrutura possa servir de abrigo, quando a atual zona de cais e respetivos serviços for intervencionada.

2 – Paralelamente, para que esta zona possa funcionar como zona de venda de bilhetes, de cais, de bar de apoio, encomendas, de zona de estar, de arrumo de bagagens, de zona de descanso dos motoristas, lojas comerciais e instalações sanitárias, propõe-se que sejam integrados na presente empreitada, o aluguer de contentores, para que os serviços referidos possam ser abrigados e mantidos em funcionamento, nas melhores condições possíveis. Estes contentores devem ser adequados a cada tipologia pretendida: escritórios, bar, arrumos bagagens, arrumos encomendas, salas de descanso motoristas.

Nota: Os contentores devem ser dotados de todas as infraestruturas adequadas a cada serviço, nomeadamente, infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações (telefones e rede informática), AVAC e águas e esgotos para o bar e IS.

13 –Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14 –Prazo de obrigação de manutenção das propostas



Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15 –Preço Base:

15.1 – O valor para efeito de concurso é de 4.143.000,00€ (quatro milhões cento e quarenta e três mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

16 –Critérios de adjudicação

16.1 –A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP: Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

16.2 – **Critério de desempate** - No caso de a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, constar de mais do que uma proposta, deve ser adjudicada:

- Em 1.º lugar, o concorrente que apresentar preço mais baixo para o cap.º 2.2 do mapa de trabalhos;
- Em 2.º lugar, o concorrente que apresentar preço mais baixo para o art.º 2.7.7.1 do mapa de trabalhos.

16.3 – Prazo de execução – **602 dias (86 semanas)**, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

17 –Audiência Prévia

17.1 – Os concorrentes têm 5 dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

18 –Modo de Prestação de caução

18.1 – O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução.

18.2- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual



18.3 - Pode não ser exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

18.4- O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

18.5 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média

18.6 - Quando o preço contratual for inferior a 200 000,00€, a entidade adjudicante pode substituir a prestação da caução pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

19 Encargos do concorrente:

19.1 São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Viseu, 18 de dezembro de 2019

O Presidente

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM

alínea a) do n.º 2 do artigo 476º Código dos Contratos Públicos

..... (nome), residente em....., titular do Cartão de Cidadão com o número ..., emitido pela República Portuguesa e válido até..., contribuinte número, na qualidade de representante legal da (firma), com sede na, NIPC....., ou no caso de agrupamento de concorrente firmas, sedes, números fiscais, declara que aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO, sito na Rua Álvares Cabral, n.º 306, no Porto, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

Local

Data

(Representante da entidade)



ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

F... (indicar nome, Estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado ou alvará de empreiteiro de obras públicas)... (indicar o número), contendo as autorizações... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de... (designação da obra), a que se refere o anúncio, datado de..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo quantia de... Euros, (por extenso e por algarismos. Este valor corresponde ao valor da proposta com a incorporação do valor relativo aos erros e omissões). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

No cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, apresenta-se de forma expressa e inequívoca os seguintes documentos:

- a) Lista de preços unitários inicial pelo valor de Euros;
- b) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do artigo 50.º do CCP, pelo valor de Euros.
- c) Lista de preços unitários final com os erros e omissões incorporados no preço indicado na proposta, pelo valor de Euros.

Às quantias supramencionadas acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:



ANEXO XII

MODO DE CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL E REGIME PROCESSUAL APLICÁVEL

[Programa do procedimento]

Alínea c), do n.º 2 do artigo 476.º

Código dos Contratos Públicos

O Município de Viseu, com sede em Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, devidamente representada por _____, declara que aceita a Jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado **CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO**, sito na Rua Álvares Cabral, n.º 306, no Porto, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos Regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Local

Paços do Concelho, Viseu

Data

18 de março de 2019

()